

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 264

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, tendo examinado atentamente o projecto de lei n.º 241-E, julga que êle é merecedor da vossa aprovação. Refere-se a 13 primeiros sargentos, promovidos a êste pòsto por distincção, que fazem parte do quadro especial criado por decreto de 3 de Maio de 1911. São revolucionários de 5 de Outubro que, pela causa republicana, denodadamente jogavam a vida, a liberdade e o futuro. A sua promoção ao pòsto de alferes só pode ter lugar quando reúnam as condições expressas nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 3.º daquele decreto. Acontecendo, porém, que, se algum dêles vier a ser julgado incapaz de serviço no pòsto de primeiro sargento, será reformado com o vencimento do seu pòsto ou sejam \$60(1) diários, o máximo, no caso de 30 anos de serviço.

Aos combatentes do movimento revolucionário de 31 de Janeiro, que pela República fizeram iguais sacrificios, atendeu o Governo com a lei de 14 de Maio de 1914, permitindo lhes a reintegração no exército e no pòsto que lhes pertenceria como se não houvessem sido separados do serviço militar, ainda que outra recompen-

sa tivessem já recebido, sendo em seguida reformados no pòsto a cada um competido. E assim, à grande maioria dos sargentos nas condições desta lei, foi dado o pòsto de tenente a uns; e de capitão a outros.

É grande a desigualdade de recompensas concedidas aos heróicos combatentes de 31 de Janeiro e de 5 Outubro. Uns e outros se bateram igualmente pela mesma causa e com idêntico fim. Os primeiros, ainda que vencidos com glória, abriram larga brecha no baluarte da monarchia: os segundos, desprezando a lembrança das inclemências sofridas pelos vencidos, arrojaram-se ao assalto pela brecha que a monarchia nunca pôde reparar, alcançando a vitória. Para a proclamação da República, 31 de Janeiro fez a preparação do ataque: 5 de Outubro, a execução. A República deve por igual aos que, nestas memoráveis datas, empunharam as armas em prol da vitória alcançada. Conceder a reforma no pòsto de tenente aos primeiros sargentos do quadro especial, quando venham a incapacitar-se do serviço neste pòsto, é uma justa medida de equidade, em relação àqueles que foram recompensados pela lei de 14 de Maio.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1916.

João Pereira Bastos.

Eduardo Augusto de Almeida.

Simas Machado.

Vitorino Godinho.

Tomás de Sousa Rosa.

A. Cruz e Sousa.

Sá Cardoso.

António Correia P. T. de Vasconcelos.

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 241-E, da iniciativa do Deputado Sr. Sá Cardoso tem por fim garantir a reforma no pòsto de tenente aos primeiros sargentos do quadro especial criado por decreto de 3 de Maio de 1911, quando julgados incapazes do serviço activo, caso à data da sua incapacidade não tenham adquirido ainda o pòsto de official.

No relatório que precede o aludido projecto vê-se que é de justiça e equidade garantir àqueles funcionários que tam importantes serviços prestaram á República em Outubro de 1910, e por isso é a vossa comissão de finanças de parecer que merece aprovação o projecto de lei n.º 241-E.

Sala das sessões da comissão de finanças, 15 de Fevereiro de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Barbosa de Magalhães.

M. Costa Dias.

Germano Martins.

Joaquim José de Oliveira.

Ernesto Júlio Tavares.

Constâncio de Oliveira (com declaração).

Alberto Vieira da Rocha.

Levy Marques da Costa.

Albino

Projecto de lei n.º 241-E

Senhores Deputados.—Com o fim de recompensar os militares que contribuíram e se distinguiram por ocasião da implantação da República, em 5 de Outubro de 1910, foi criado, pelo decreto de 3 de Maio de 1911, um quadro especial para os officiaes e primeiros sargentos, a estes postos promovidos por distinção.

Pela criação dêste quadro especial ficou garantida aos primeiros sargentos a promoção a official nas vacaturas de official subalterno que ocorrerem no quadro a que se refere o artigo 2.º da lei de 3 de Maio de 1911, desde que satisfaçam às condições do artigo 3.º da mesma lei.

Se, porém, algum primeiro sargento fôr julgado incapaz do serviço activo, antes de ser promovido a official, é evidente que terá de ser reformado pela lei ordinária ou, quando muito, pela lei de 30 de Junho de 1914, com um vencimento máximo de \$60!

Ora para galardoar os militares que tomaram parte no malogrado movimento de 31 de Janeiro decretou a Câmara dos De-

putados, entre outras, a lei de 14 de Maio de 1914, à sombra da qual foram reintegrados no exército, nos postos que lhes competiam, os primeiros sargentos apurados como tendo tomado parte no movimento revolucionário de 31 de Janeiro e, seguidamente, reformados nos postos em que foram reintegrados.

É flagrante, Senhores Deputados, a diferença de procedimento havido com uns e com outros, quando é certo que ambos se sacrificaram e trabalharam pelo mesmo ideal. Tam grande inferioridade de regalias não é justa e, para a remediar, tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex.ªs o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Serão reformados no pòsto de tenente os primeiros sargentos que actualmente fazem parte do quadro especial, criado por decreto de 3 de Maio de 1911, quando sejam julgados incapazes do serviço efectivo, caso, á data da sua incapacidade, não tenham adquirido ainda o pòsto de official.

Art. 2.º Para efeito de vencimentos, a contagem do tempo de serviço aos primeiros sargentos, de que trata o artigo 1.º da presente lei, será feito desde a data do seu alistamento até aquela em que atingi-

riam o limite de idade no pòsto de tenente.

Artigo 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 12 de Janeiro de 1916.

Sá Cardoso.

